

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 77/2000****de 2 de Outubro de 2000****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão n.º 19/2000 do Comité Misto do EEE, de 25 de Fevereiro de 2000 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 1999/77/CE da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta pela sexta vez ao progresso técnico o anexo I da Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto) <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo,
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2161/1999 da Comissão, de 12 de Outubro de 1999, que impõe ensaios complementares aos importadores ou fabricantes de uma determinada substância prioritária, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (4) A Recomendação 1999/721/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 1999, sobre os resultados da avaliação dos riscos e as estratégias de redução dos riscos das seguintes substâncias: 2-(2-butoxi)etanol, 2-(2-metoxi)etanol, cloro-alcenos, C<sub>10-13</sub>, derivados alquilados C<sub>10-13</sub> do benzeno <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XV do anexo II do acordo, ao ponto 4 (Directiva 76/769/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **399 L 0077**: Directiva 1999/77/CE da Comissão, de 26 de Julho de 1999 (JO L 207 de 6.8.1999, p. 18).».

*Artigo 2.º*

No capítulo XV do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 12h [Regulamento (CE) n.º 142/97 do Conselho] é aditado o seguinte ponto:

«12i. **399 R 2161**: Regulamento (CE) n.º 2161/1999 da Comissão, de 12 de Outubro de 1999, que impõe ensaios complementares aos importadores ou fabricantes de uma determinada substância prioritária, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 265 de 13.10.1999, p. 11).».

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada no Jornal Oficial.

<sup>(2)</sup> JO L 207 de 6.8.1999, p. 18.

<sup>(3)</sup> JO L 265 de 13.10.1999, p. 11.

<sup>(4)</sup> JO L 292 de 13.11.1999, p. 42.

*Artigo 3.º*

No capítulo XV do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 18 (Comunicação C/130/93 p. 2 da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

- «19. **399 X 0721:** Recomendação 1999/721/CE da Comissão, de 12 de Outubro de 1999, sobre os resultados da avaliação dos riscos e as estratégias de redução dos riscos das seguintes substâncias: 2-(2-butoxi)etanol, 2-(2-metoxi)etanol, cloro-alcanos, C<sub>10-13</sub>, derivados alquilados C<sub>10-13</sub> do benzeno (JO L 292 de 13.11.1999, p. 42).».

*Artigo 4.º*

Fazem fé os textos da Directiva 1999/77/CE, do Regulamento (CE) n.º 2161/1999 e da Recomendação 1999/721/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, a publicar no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor em 3 de Outubro de 2000, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo(\*).

*Artigo 6.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 2000.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

G. S. GUNNARSSON

---

(\*) Não são indicados requisitos constitucionais.